



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N°19, de 25 de outubro de 2000

Dispõe sobre modificação do artigo 24, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O artigo 24, *caput*, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de dois anos, proibida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo. **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Casa do Poder Legislativo, 25 de outubro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

**CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA**



PROMOVENDO AÇÕES
PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


OGIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA

PROGRESSO COM QUALIDADE
ISO 9002

PROMOVENDO AÇÕES
PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

(Origem: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2000, do vereador PAULO MÁRIO – PL).



OGIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretora do Departamento Legislativo

LYRIS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo



PUBLICADO NO
Gazeta Bragantina
EM 12/11/00
PÁG. 04 JPC

Projeto de Lei Orgânica do Município nº 001/00